



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANÁLISE JURÍDICA

Emenda n. 06/2018, de autoria do Vereador Homero Marques Filho, apresentada ao Projeto nº 25/2018, de autoria do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos, que dispõe sobre a obrigatoriedade da participação da Banda Municipal ou Fanfarra nos eventos cívicos realizados no Município de Palmital.

A Emenda atende formalmente aos requisitos previstos no art. 131, do Regimento Interno.

I- REGIME DE TRAMITAÇÃO

A Emenda deverá ser submetida ao rito processual legislativo Ordinário.

II- COMISSÕES PERMANENTES CONCERNENTES

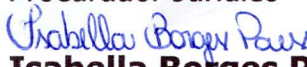
Nos termos do art. 50, do Regimento Interno, opinamos para que seja ouvida tão somente a Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania.

III- QUÓRUM E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 2º, do art. 145, do Regimento Interno, o quórum para deliberação deve ser tomado por maioria simples de votos dos membros da Câmara, em turno único (cf. parte final do § 2º, do art. 145, do RI), mediante processo simbólico, consoante disposição regimental prevista no inciso I, do art. 163.

Palmital, 05 de junho de 2018.


Márcio Junior de Oliveira
Procurador Jurídico


Isabella Borges Paes
Estagiária de Direito